



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65/2012

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por esta Lei, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, previsto no artigo 276, inc. II da Lei Complementar nº 01/2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Domingos Martins.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais é órgão auxiliar da Administração e tem as seguintes atribuições:

a) Julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários de contribuintes e os recursos de ofício de decisões de primeira instância nos casos de pedidos de isenção, imunidades, restituição, cancelamento de débitos, alteração de lançamento, multas por infrações e outros que envolvam a legislação tributária municipal;

b) Sugerir medidas que visem o aprimoramento e adequada aplicação da legislação tributária;

c) Opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pela Secretaria de Finanças Municipal, sobre questões que envolvam interpretação da legislação tributária;

d) Exercer outras funções e competências que venham a decorrer de novas disposições de Leis e regulamentos, e

e) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes será constituído por (05) cinco membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Ato do Prefeito para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

b) Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

c) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município de Domingos Martins; e

d) Um representante dos contadores, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com escritório profissional sediado no Município de Domingos Martins.

§ 1º Os representantes relacionados nas alíneas "a" e "b" serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os representantes relacionados nas alíneas "c" e "d" serão escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice fornecida pelas entidades ora definidas. No silêncio das entidades consultadas pelo prazo de dez (10) dias, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§3º Como membros titulares ou suplentes representantes do Executivo, conforme alíneas "a" e "b" deste artigo, serão escolhidos servidores municipais.

§5º O conselho só funcionará com o quorum mínimo de (03) três membros, entre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente.

§6º Os Conselheiros não serão remunerados.

§7º O Presidente e Vice Presidente do Conselho serão eleitos na primeira sessão ordinária a realizar-se até (30) trinta dias a contar da vigência da presente lei.

§8º O Prefeito indicará o Presidente do Conselho, devendo a escolha recair sobre membro representante do Poder Público, devendo votar, somente, em caso de empate.

Art. 4º As sessões ordinárias realizar-se-ão (01) uma vez a cada (02) dois meses e as extraordinárias quando convocados.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação do Conselho, determinará o fornecimento dos recursos necessários ao atendimento dos serviços de expediente.

Art. 6º Os servidores municipais designados para compor o Conselho ou para o seu serviço ficarão afastados de suas funções normais somente o tempo necessário para o desempenho das tarefas atinentes à designação.

Art. 7º O Executivo, dentro de (30) trinta dias contados da vigência desta Lei, baixará Decreto estabelecendo o regimento interno, de forma a regulamentar as atribuições, organização, composição e funcionamento do Conselho, o qual deverá ser instalado dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência do Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de junho de 2012.

WANZETE KRÜGER
Prefeito